

Esclarecimento 02/05/2022 15:05:59

Informamos aos licitantes interessados no PE em epígrafe, respostas aos pedidos de esclarecimento do licitante. Pergunta 1 - Referente ao pregão em referência, pergunta-se: 1 - Os benefícios da CCT, plano de saúde, odontológico, seguro de vida, é obrigatório ser cotado, a empresa que não cotar será desclassificada? Pergunta 2: 2 - Qual empresa que executa os serviços atualmente? Pergunta 3: 3 - O CCL de 16,66% deverá ser pelo valor do lance/proposta em vez do valor do estimado? Na modalidade pregão, a adoção do valor estimado da contratação, para a comprovação da capacidade econômico-financeira do licitante, não se mostra ajustada ao princípio da razoabilidade e do maior universo possível de licitantes, ferindo, assim, o princípio da isonomia, devendo ser calculado tanto para o Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66%, quanto para tanto para o patrimônio líquido de 10%, conforme a proposta/lance do vencedor da licitação. Cumpre esclarecer que apesar de a redação se referir ao valor da "contratação", em ambos (16,66% e 10%) os cálculos serão realizados conforme o valor da proposta/lance e não ao valor estimado da contratação. Está correto nosso entendimento senhor pregoeiro? Pergunta 4: 4 - O modelo da planilha será da IN 05/2017 e suas alterações? Pergunta 5: 5 - As empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS (LUCRO REAL) poderão cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 meses anteriores à apresentação da proposta? Tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições. Pergunta 6: 6 - Pode encaminhar a planilha em excel da estimativa de preço? Pergunta 7: 7 - Para conta vinculada, será cotado 12,10% 8,33 e 4% as licitantes são obrigadas a cotar os percentuais sob pena de desclassificação?

Resposta 02/05/2022 15:05:59

Resposta 1: Os licitantes devem atender ao disposto no Termo de Referência, em seu item 10.1.1. deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017), observando o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017, e ao entendimento do PARECER nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017, que assim dispõe: 72. Na espécie, além de se tratar de um custo reputado ilegal, não sendo o bcnclcio do plano de Saúde obrigatório e indispensável à contratação dos empregados, nos ternos da própria CCT, não se mostra possível a Administração, consequentemente, contemplá-lo na composição dos custos mínimos obrigatórios da planilha estimativa da licitação. Também não é dado aos licitantes, pelos mesmos fundamentos, cotá-los em suas planilhas c propostas de preços, nem Administração aceitar tais propostas.

Resposta 2: A empresa que executa os serviços atualmente é M.K.R Pessoa. Resposta 3: Não, o entendimento não está correto. Para comprovação da qualificação econômico-financeira o Edital prevê as possibilidades na forma do item 9.10.5. e seguintes. Resposta 4: Está correto o entendimento. Resposta 5: O licitante deve atender ao disposto no item 8.10 do Edital. Resposta 6: A planilha encontra-se disponível no portal deste ITI, no arquivo “Edital e Anexos”, acessando o link <https://www.gov.br/iti/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes/2022>. Resposta 7: O entendimento está correto. Atenciosamente.